



Lei Maria da Penha



juntas

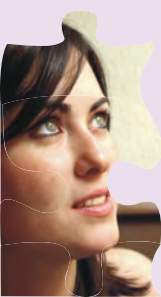
transformamos a realidade

Uma história entre tantas...

Maio de 1983. É noite em Fortaleza. A farmacêutica Maria já está em casa, pronta para dormir, após um dia exaustivo. Aos 38 anos, ela divide seu tempo entre a casa, o marido, as três filhas pequenas e o trabalho, no Instituto de Previdência do Ceará. Maria recolhe-se à espera de uma noite de sono tranquilo, na segurança do lar. Ouve-se um disparo de arma de fogo. Maria é gravemente atingida. Não, sua casa não foi invadida por marginais. O autor do atentado é seu marido. Maria escapa da morte, não de seu agressor. Este consegue convencer a Polícia de que foram vítimas de tentativa de assalto, e Maria teria sido baleada pelos ladrões. Hospitalizada e paraplégica desde aquela noite, Maria passa a conviver com a nova condição física e com o medo de um novo atentado. É o que ocorre semanas depois. Durante o banho, Marco Antônio Heredia Viveiros, marido de Maria, tenta eletrocutá-la.

Maria da Penha Maia Fernandes, sobrevivente de dois atentados contra sua vida, tem que viver com a condição de paraplegia irreversível. Porém, ela decide que não vai mais conviver com o medo, presente nos seis anos de vida matrimonial. Auxiliada por familiares, Maria consegue autorização judicial para abandonar a residência do casal na companhia das filhas menores e passa da condição de vítima à de protagonista no combate à violência doméstica.





A Lei n.º 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, editada em 7 de agosto de 2006, tem como objetivo combater e eliminar todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e traz maior rigor nas punições das agressões por ela sofridas. Sua edição fez-se necessária em face da alarmante banalização da violência doméstica contra a mulher em nosso País, o que, além de fragilizar a mulher brasileira, traz consequências graves que repercutem em toda a sociedade. Em virtude de tal banalização, foi afastada a incidência da Lei dos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) no tocante à violência doméstica e familiar contra a mulher, por ter-se mostrado ineficaz para o combate a tais casos. A Lei ganhou esse nome em homenagem à luta por justiça de Maria da Penha Maia Fernandes.

Funções do Ministério Público nos casos de violência doméstica:

- ✚ garantir a celeridade e efetividade na adoção de medidas protetivas de urgência nas lides individuais;
- ✚ viabilizar a atuação integrada entre os órgãos de execução e entre o Ministério Público e outras instituições;
- ✚ fiscalizar estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- ✚ atender à mulher vítima de violência doméstica, fazendo os encaminhamentos judiciais e extrajudiciais para sua proteção.



O ACESSO À PROTEÇÃO

A efetiva atuação ministerial é fundamental no acompanhamento de **processos criminais**, nos procedimentos de **medidas protetivas** e, principalmente, no **atendimento ao público** (mulheres vítimas de violência doméstica e familiar). A aproximação entre Ministério Público e vítimas traduz-se na garantia de seu atendimento pessoal, no acompanhamento da tramitação processual e ainda na plena ciência das medidas adotadas em sua defesa. Essa proximidade já é uma realidade.

Inovações da Lei n.º 11.340/2006:

instrumentos mais eficazes contra a banalização da violência

-  Afasta totalmente a incidência da Lei n.º 9.099/95 nos crimes praticados mediante violência doméstica e familiar contra a mulher, tanto dos institutos despenalizadores quanto dos demais dispositivos processuais (artigo 41 da Lei n.º 11.340/06).
-  Prevê a apuração dos delitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher por inquérito policial.
-  A lesão corporal leve passa a ser crime de ação pública incondicionada, como previsto no Código Penal.
-  Define “violência doméstica e familiar contra a mulher” como qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause à vítima morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

MEDIDAS PROTETIVAS

Trata-se de uma grande inovação da Lei n.º 11.340/06 em favor da vítima. São medidas cautelares criminais de conteúdo penal e civil, que vão efetivamente colocar a vítima em situação de proteção legal. As medidas protetivas, como as demais medidas cautelares criminais, devem perdurar enquanto persistir a situação fática que gerou sua necessidade.

Medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/06:

-  separação de corpos
-  fixação de alimentos provisórios
-  guarda de filhos
-  autorização da vítima para se retirar do lar conjugal
-  restituição de bens e documentos
-  proibição de frequentação a determinados lugares por parte do ofensor
 -  frequentação a cursos ou tratamentos, etc.
 -  proibição de aproximar-se da ofendida

Na apreciação das medidas protetivas, deve o magistrado levar em conta a existência dos requisitos *fumus delicti* e *periculum libertatis*, isto é, deve haver indício de ocorrência de um crime de que a mulher seja vítima e existir um perigo real para ela se o ofensor estiver em liberdade total de ação.



As medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/06 têm caráter exemplificativo, podendo haver outras a serem requeridas pela vítima ou pelo Ministério Público.

A vítima pode requerer tais medidas já na Delegacia de Polícia, que deverá encaminhar o pedido, em autos apartados, ao juiz, em 48 horas, para que sejam apreciadas em caráter de urgência. E não poderia ser diferente, uma vez que as medidas visam principalmente à proteção da integridade física.

Nos casos de violência doméstica, a mulher deve imediatamente acionar a Polícia Militar, dirigir-se à Delegacia de Polícia ou, diretamente, à Promotoria de Defesa da Mulher, que deve receber e dar atendimento adequado a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher

Em Belo Horizonte,
a Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher
situa-se na Rua Ouro Preto, n.º 703, térreo - Bairro Barro Preto.

e-mail: mariadapenhamp@mp.mg.gov.br

tel.: 31 3337 6996



